

# SINDSEL/AP

Sindicato dos Servidores da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá  
Fundado em 16-10-98 Filiado a FENAL

## ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDSEL/AP

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Reforma 892/2003  
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS  
PROTOCOLO Nº 727/1.03  
DATA 17/12/11.03

### TÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

**Artigo 1º** - O Sindicato dos Servidores da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, que para efeito deste Estatuto denominar-se-á simplesmente SINDSEL/AP ou Sindicato, é organização sindical dos servidores públicos ativos - efetivos e comissionados - inativos e pensionistas da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá; com sede na cidade de Macapá-AP, foro e jurisdição na base territorial do Estado do Amapá, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela Legislação pertinente.

**Parágrafo único** - O SINDSEL/AP - Sindicato dos Servidores da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá - é originário da ampliação da base de representação e sucessor do Sindicato dos Servidores Efetivos da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá (SINDSEL/AP), fundado em 16 de outubro de 1998, registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Macapá, protocolado sob o número 009-Livro 01, folhas 76 a 93.

**Artigo 2º** - O SINDSEL/AP tem personalidade jurídica distinta dos seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo membro de sua Diretoria Colegiada indicado neste Estatuto.

**Artigo 3º** - São instrumentos institucionais do Sindicato:

- o presente Estatuto;
- os regulamentos devidamente aprovados;
- os atos normativos baixados pelos seus órgãos de administração.

**Parágrafo único** - Os atos de decisão do Congresso da Categoria e da Assembléa Geral instrumentalizam-se através de Regulamento e os atos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal através de Resolução.

Marcílio de Almeida Souza  
Diretor Secretário  
Sindicato dos Servidores da ALA  
CNPJ 02 815 349/0001-07

Eden Paulo S. de Almeida  
Advogado OAB - AP 602

Marcílio de Almeida Souza  
Diretor Secretário  
Sindicato dos Servidores da ALA  
CNPJ 02 815 349/0001-07

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

**CAPITULO II**

**Dos Objetivos**

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS  
PROTOCOLO Nº 737/03  
DATA 17 / 12 / 03

**Artigo 4º - O SINDESEL/AP tem por finalidade:**

I - representar e defender os interesses e direitos dos servidores públicos ativos - efetivos e comissionados - inativos e pensionistas da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes a sua condição de sindicalizados;

II - apresentar pauta de reivindicações junto a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá no interesse de seus associados;

III - congregar e assistir os associados na defesa dos seus direitos e interesses, tanto profissionais como de natureza salarial, coletivos e individuais, em juízo ou fora dele;

IV - estimular e colaborar para a organização e politização de seus associados;

V - promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional de seus associados, em todos os aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;

VI - estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais e associações de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos de servidores públicos e afins no Estado do Amapá;

VII - promover cursos, seminários, reuniões, conferências, estudos, palestras, debates e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral;

VIII - promover, inclusive em conjunto com outras entidades, atividades desportivas, turísticas, recreativas e de lazer de interesse de seus associados;

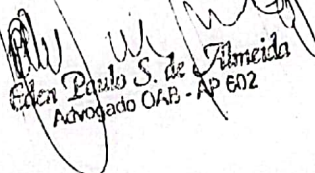
IX - contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral com o Estado, especialmente daquelas que dizem respeito aos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá;

X - instaurar dissídio coletivo perante o judiciário nos casos pertinentes;

XI - manter sede social, de campo e colônia de férias;

XII - incentivar - criação de cooperativas, especialmente aquelas com fins habitacionais e de crédito mútuo.

  
Marliúcio de Almeida Souza  
Diretor Secretário  
Sindicato dos Servidores da ALAP  
CNPJ 02 815-349/0001-07

  
Elen Paulo S. de Almeida  
Advogado OAB - AP 602

# SINDSEL/AP

Sindicato dos Servidores da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá  
Fundado em 16-10-98 Filiado a FENAL

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS  
PROTÓCOLO Nº 227/3  
DATA 17/12/03

**Artigo 5º** - O SINDSEL/AP é uma entidade democrática, autônoma e independente em relação ao Estado e aos governantes, comprometida com os postulados da soberania nacional, da justiça social e da prestação de um serviço público de boa qualidade, não possuindo caráter político-partidário ou religioso e sem discriminação de qualquer espécie.

## TITULO III

### QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS E DEVERES DO SINDICALIZADO, DAS PENALIDADES E RECURSOS

#### CAPITULO I

##### Do Quadro Social

**Artigo 6º** - Investe-se na condição de associado do SINDSEL/AP aquele servidor público - efetivo ou comissionado - que possua vínculo empregatício com a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, mediante assinatura de proposta de admissão em formulário próprio, do qual constará expressamente sua adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso de cumprir fielmente o mesmo, bem como as demais normas internas e obrigações sociais e após o pagamento da primeira mensalidade.

§ 1º - Para os fins de que trata o presente artigo, e sob as mesmas condições, admitir-se-á como associado o servidor inativo e o pensionista.

§ 2º - Do indeferimento do pedido de admissão como sócio cabe recurso à Assembléa Geral.

**Artigo 7º** - Será desligado, automaticamente, do quadro social do Sindicato o associado que:

I - manifestar expressamente essa vontade por escrito;

II - romper, por qualquer modo, o vínculo com a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá.

#### CAPITULO II

##### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Artigo 8º** - São direitos dos associados em dia com suas contribuições e demais obrigações estatutárias:

I - participar e votar nas Assembléas Gerais;

Matúcio de  
Diretor Secretário  
Sindicato dos Servidores da ALA  
02-815 349/0001-0

Eden Paulo S. de Almeida  
Advogado OAB - AP 602

# SINDSEL/AP

Sindicato dos Servidores da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá  
Fundado em 16-10-98 Filiado a FENAL

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

PROCOLO Nº 797/03

DATA 17/1/12/03

II - votar, na forma deste Estatuto, nas eleições sindicais, desde que a sua inscrição no quadro associativo tenha sido feita até 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições;

III - ser votado nas eleições sindicais, desde que seja servidor efetivo - ativo ou inativo - inscrito no quadro associativo há, no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data do encerramento da inscrição das chapas;

IV - ser assistido pelo Sindicato na defesa de seus interesses e direitos funcionais e de cidadania, coletivos e individuais;

V - requerer a convocação de Assembléa Geral na forma prevista neste Estatuto;

VI - examinar livros e documentos do Sindicato na sede da entidade, sempre que autorizado pelo conselho fiscal;

VII - utilizar os serviços e instalações do sindicato, obedecidas às normas Internas pertinentes;

VIII - gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição Federal e pela Legislação vigente;

IX - defender-se, com assistência do Sindicato, nos processos disciplinares internos;

X - representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assuntos relativos a sua condição de associado ou que seja do interesse do quadro social.

**Artigo 9º - são deveres dos associados:**

I - cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas e competentes;

II - pagar, nas épocas próprias, as mensalidades e contribuições devidas inclusive àquelas extraordinárias aprovadas em Assembléa Geral, como também determinadas pela Lei;

III - comparecer as Assembléas Gerais, acatando e pondo em prática todas as decisões aprovadas;

IV - manter elevado espírito de colaboração com o sindicato, e de união com os demais associados e trabalhadores em geral, participando, inclusive, das reuniões, manifestações públicas e outros tipos de atividades;

V - votar nas eleições sindicais;

VI - defender o bom nome do SINDSEL/AP e zelar para que o mesmo atinja as suas finalidades;

*Marlúcio de Almeida Souza*  
Diretor Secretário  
Sindicato dos Servidores da AL/AP  
CNPJ 02 815 349/0001-03

*Eden Paulo S. de Almeida*  
Advogado OAB - AP 602

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS Filh 4

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

## SINDSEL/AP

Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Fundado em 16-10-98 Filiado a FENAL

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS  
PROTOCOLO Nº 737 / 03  
DATA 17 / 1 / 12 / 03

VII - colaborar, sempre que convocado, para realização de trabalhos voltados para o atendimento das metas e objetivos da entidade;

VIII - exercer cargos ou representações para os quais foram eleitos ou nomeados, desempenhando-os com probidade, zelo e eficiência;

IX - manter comportamento digno, respeitoso e discreto no local de trabalho e fora dele;

X - zelar pela conservação do patrimônio social, indenizando o sindicato pelos danos e prejuízos eventualmente causados, culposa ou dolosamente.

XI - O Associado que se desligar do quadro Associativo do Sindicato sem motivos justificados, só poderá retornar depois de 02 (dois) anos da data de sua desfiliação e pagar as contribuições correspondentes ao período em que se manteve afastado do quadro associativo do SINDSEL/AP

**Artigo 10** - Ficarão isentos de mensalidades e contribuições extraordinárias, os associados que se encontrarem nas seguintes condições:

I - no gozo de benefício previdenciário superior a 30 (trinta) dias;

II - dependendo de decisão judicial que lhe assegure a permanência no cargo por ele ocupado, devendo, quando da solução da lide, efetuar o pagamento da importância devida, retroativo à data de seu afastamento, caso a sentença lhe seja favorável;

III - em gozo de licença não remunerada, a seu pedido, ficando, no entanto, com seus direitos suspensos durante o período em que perdurar a licença salvo na hipótese de pagamento regular das mensalidades e contribuições devidas.

### CAPÍTULO III

#### Das Penalidades e Recursos

**Artigo 11** - Os associados que desrespeitarem quaisquer dos dispositivos estatutários, regimentais ou decisões tomadas pelas Assembléias do Sindicato, estarão sujeitos, segundo a gravidade ou natureza da infração, às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

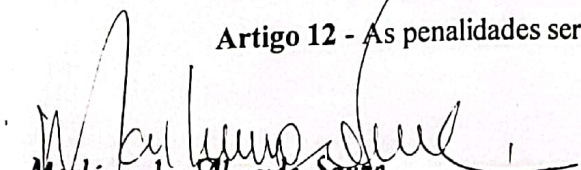
II - suspensão temporária de seus direitos como associado;

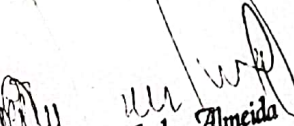
III - eliminação do quadro social do sindicato.

**Artigo 12** - As penalidades serão aplicadas:

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

  
Marlúcio de Almeida Souza  
Diretor Secretário  
Sindicato dos Servidores da ALTA  
CNPJ 02 815 349/0001-07

  
Edén Paulo S. de Almeida  
Advogado OAB - AP 602

## **SINDSEL/AP**

Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Fundado em 16-10-98 Filiado a FENAL

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS  
PROTOCOLO Nº 73713  
DATA 17/12/13

I - pela Diretoria Colegiada em caso de advertência por escrito e suspensão temporária de seus direitos como associado, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, cabendo recurso em última instância a Assembléia Geral;

II - pela Assembléia Geral em caso de eliminação do quadro social do sindicato, mediante proposta da Diretoria ou de 10% dos associados.

§ 1º - Toda e qualquer penalidade deverá ser comunicada, por escrito, ao associado infrator.

§ 2º - É assegurada ao indiciado prévia e ampla defesa em quaisquer das instâncias decisórias.

§ 3º - O associado deverá ser notificado, por escrito, dos fatos que lhe estão sendo imputados.

**Artigo 13** - Será eliminado do quadro social do Sindicato o associado que:

I - durante 3 (três) meses consecutivos não atender ao disposto no inciso II do Artigo 9º.

II - não restituir ou não indenizar os objetos de propriedade do Sindicato que lhe forem confiados ou forem por ele danificados, sem prejuízo da ação judicial competente;

III - em virtude de falta grave.

### **TÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Órgãos Sociais**

**Artigo 14** - O Sindicato realiza seus objetivos através dos seguintes órgãos que constituem seus poderes sociais:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Colegiada;

III - Conselho Fiscal.

*Martúcio de Almeida Souza*  
Diretor Secretário  
Sindicato dos Servidores da AL/AP  
CNPJ 02 815 349/0001-07

*Eden Paulo S. de Almeida*  
Advogado OAB - AP 602

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA  
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

**SINSEL/AP**

Sindicato dos Servidores da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá  
Fundado em 16-10-98 Filiado a FENAL

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

PROTOCOLO Nº 737/03

DATA 17/12/03

## CAPITULO II

### Da Assembléa Geral

**Artigo 15** - A Assembléa Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do sindicato, e dela poderão participar todos os seus associados que estejam em situação regular de obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 16** - Compete privativamente a Assembléa Geral:

I - eleger os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;

II - alterar o Estatuto;

III - fixar a contribuição sindical e outras contribuições pecuniárias da categoria profissional que o Sindicato representa, não previstas neste Estatuto, nos termos da legislação em vigor;

IV - fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;

V - aprovar ou rejeitar a prestação de contas da Diretoria Colegiada e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;

VI - decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;

VII - aprovar planos de ação da Diretoria Colegiada, pautas de reivindicação e determinar o plano de ação para as Campanhas Salariais, sejam elas em data-base ou fora dela;

VIII - decidir sobre a filiação do Sindicato a organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;

IX - apreciar as decisões da Diretoria Colegiada que dependam do seu referendo;

X - decidir sobre assuntos de interesses da categoria apresentados pelo Sindicato, por convocação da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal ou dos próprios associados, na forma deste Estatuto;

XI - decidir, em grau de recurso, sobre advertência ou suspensão de associados ou indeferimento de pedido de filiação e, como instância única, sobre a exclusão de associado;

XII - decidir sobre as questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive no tocante

*Marcílio de Almeida Souza*  
Diretor Secretário  
Sindicato dos Servidores da ALAP  
CNPJ 02 815 349/0001/07

*Eden Paulo S. de Almeida*  
Advogado OAB - AP 602

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no

verso da última folha que a compõe.

XIII - analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo Congresso da categoria;

XIV - eleger os delegados da entidade para todos os Congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;

XV - julgar todos os atos e pedidos de punição dos membros da Diretoria colegiada e do Conselho Fiscal;

XVI - deliberar sobre a dissolução, fusão, incorporação ou transformação do Sindicato.

**Artigo 17** - As Assembléias Gerais serão abertas e dirigidas por um dos membros da Diretoria Colegiada, exceto:

I - quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria Colegiada, caso em que ao Presidente do Conselho Fiscal cabe a abertura e a direção dos trabalhos;

II - no caso previsto no artigo 28.

**Artigo 18** - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, exceto quando para reforma do Estatuto, para dissolução do Sindicato ou para aquisição, locação, sessão ou alienação de bens imóveis.

**Artigo 19** - serão admitidas inscrições de associados, para discutir favorável ou contrariamente, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nos assuntos sujeitos a votação.

**Artigo 20** - As Assembléias Gerais convocadas e instaladas na forma da Lei e deste Estatuto, reunir-se-ão:

I - ordinariamente:

a) três meses antes do término de cada gestão de uma Diretoria Colegiada para prestação de contas e instalação oficial de processo eleitoral;

b) anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, convocada com antecedência mínima de um mês, para deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria Colegiada e fazer previsão orçamentária para o ano corrente;

II - extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - é vedada a convocação e realização de Assembléia Geral Extraordinária durante os períodos de recesso parlamentar.

*Marlúcio de Almeida Souza*  
Diretor Secretário  
Sindicato dos Servidores da ALAP  
CNPJ 02 815 349/0001-07

*Eden Paulo S. de Almeida*  
Advogado OAB - AP 602



A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que compõe.

**Artigo 21** - A convocação das Assembléias Gerais ordinárias, feita por Edital específico, será publicada no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação diária no Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando-se, expressamente, a finalidade, o local, dia e hora das mesmas, ressalvado o disposto no artigo 52.

Parágrafo único - as convocações deverão, também, ser divulgadas através de avisos, afixados na sede do Sindicato e, tanto quanto possível, nas dependências do órgão a que se encontrem funcionalmente vinculados os associados, dentro do mesmo prazo previsto para sua publicação.

**Artigo 22** - As Assembléias Gerais ordinárias serão instaladas com qualquer número de associados e em única convocação, com qualquer número de presentes, salvo as exceções estatutariamente estabelecidas.

**Artigo 23** - Durante a realização da Assembléia Geral, como primeiro item da pauta, deverá ser lida a ata da Assembléia Geral imediatamente anterior.

**Artigo 24** - As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Colegiada:

- I - por sua iniciativa própria;
- II - pelo Conselho Fiscal, para tratar de assuntos de seu âmbito de atuação;
- III - a requerimento dos associados em dia com suas obrigações sindicais.


Parágrafo único - o requerimento da convocação prevista no inciso III, deverá ser assinado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados, expostas às razões da convocação.

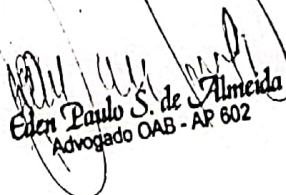
**Artigo 25** - As Assembléias Gerais extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com 2% (dois por cento) no mínimo.

**Artigo 26** - poderá ser convocada a Assembléia Geral extraordinária em regime de Urgência. Sempre que for necessário, por iniciativa da Diretoria Colegiada, ou do Conselho Fiscal, respeitando o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre a convocação e a instalação da mesma.

**Artigo 27** - A convocação da Assembléia Geral extraordinária deverá conter a pauta dos trabalhos.

**Artigo 28** - Em sendo convocada, nos termos do inciso III do artigo 24, será a Assembléia Geral extraordinária aberta por um dos membros da Diretoria Colegiada e dirigida por

  
Marliúcio de Almeida Souza  
Diretor Secretário  
Sindicato dos Servidores da ALAP  
CNPJ 02 815 349/0001-07

  
Eden Paulo S. de Almeida  
Advogado OAB - AP 602

A Certidão de Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

### CAPITULO III

#### Da Diretoria Colegiada

**Artigo 29** - A Diretoria Colegiada eleita para o período de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo, será composta de:

- I - Diretor Secretário;
- II - Diretor Tesoureiro;
- III - Diretor de Divulgação e Imprensa;
- IV - Diretor de Relações Sindicais;
- V - Diretor de Assuntos Jurídicos;
- VI - Diretor de Assistências aos Inativos, Aposentados e Pensionistas;
- VII - Diretor de Formação Sindical e Cultural;
- VIII - Diretor de Segurança, Saúde e Meio Ambiente;
- IX - Diretor de Patrimônio;
- X - Diretor Social de Esportes e Lazer;
- XI - Diretor para Assuntos de Cargos em Comissão e Assessorias;

**§ 1º** - Juntamente com a Diretoria Colegiada, para um mandato de 3 (três) anos, serão eleitos 10 (dez) suplentes, que assumirão os cargos que venham a vagar em caso de falta, impedimento ou vacância dos titulares.

**§ 2º** - A escolha do substituto do titular nos casos de falta, impedimento ou vacância, será feita pela Diretoria Colegiada dentre os suplentes, ressalvado os cargos de Diretores Secretário e Tesoureiro que serão escolhidos através de eleição dentre os membros da Diretoria Colegiada.

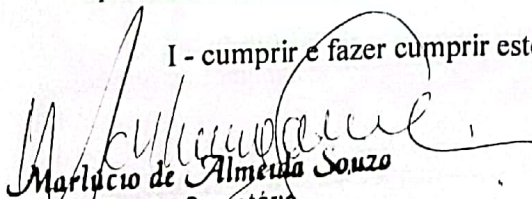
**§ 3º** - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato, exceto no caso em que o dirigente seja colocado inteiramente à disposição do Sindicato, sem remuneração no órgão funcional de origem, caso em que não poderá perceber mais do que a remuneração do seu cargo ou emprego público.

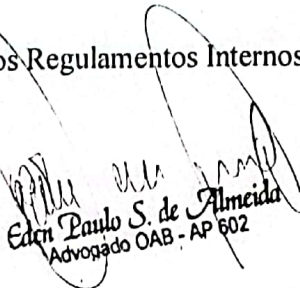
**§ 4º** - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do sindicato.

**§ 5º** - O Sindicato poderá contratar, sob o regime CLT, quadro funcional próprio; também poderá contratar, sempre que necessário, os serviços de terceiros.

**Artigo 30** - Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à Diretoria Colegiada, além da administração geral e a representação do Sindicato, especificamente as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos Internos, bem como as

  
Marluccio de Almeida Souza  
Diretor Secretário  
Sindicato dos Servidores da ALAP  
CNPJ 02 815 349/0001-07

  
Edson Paulo S. de Almeida  
Advogado OAB - AP 602

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal;

II - na forma de acordo junto ao órgão de origem, até 03 (três) membros dos órgãos de administração do Sindicato, entre esses, os Diretores Secretário e Tesoureiro, poderão licenciar-se para cuidar dos interesses do Sindicato;

III - criar departamentos, serviços e comissões de trabalho, indicar seus dirigentes ou seus membros e definir-lhes a competência;

IV - indicar os membros da Comissão Eleitoral e os Delegados Sindicais;

V - propor a Assembleia Geral na forma do Estatuto;

VI - fixar os valores das mensalidades dos associados e propor à Assembleia Geral os valores da contribuição sindical, dos descontos assistenciais e demais contribuições legais pertinentes;

VII - elaborar e executar seu plano de trabalho;

VIII - zelar pelo patrimônio do Sindicato;

IX - propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante a sua execução;

X - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e a Assembleia Geral prestação de contas anual e o relatório anual de atividades;

XI - convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;

XII - autorizar a admissão, readmissão e licença de associados, através de votação;

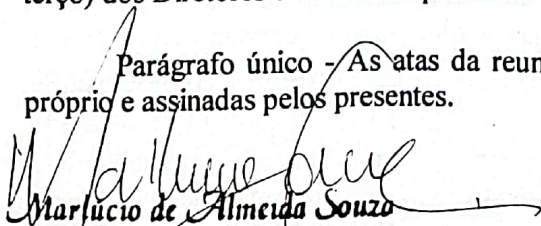
XIII - promover a associação dos servidores e trabalhadores da categoria ao Sindicato;

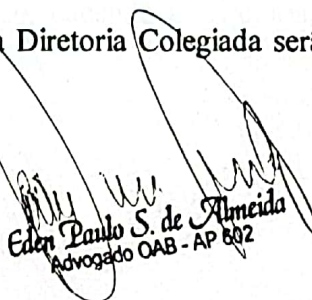
XIV - admitir, licenciar e dispensar empregados na forma da Lei;

XV - as deliberações da Diretoria Colegiada serão tomadas sempre por maioria simples dos seus membros presentes.

**Artigo 31** - A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data fixada por seus membros, e extraordinariamente com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Diretores e deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - As atas da reunião da Diretoria Colegiada serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes.

  
Marluccio de Almeida Souza  
Diretor Secretário  
Sindicato dos Servidores da ALAP  
CNPJ 02 815 349/0001-57

  
Eden Paulo S. de Almeida  
Advogado OAB - AP 802

**SINSEL/AP**

Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Fundado em 16-10-98 Filiado a FENAL

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS  
PROCOLO Nº 337/03  
DATA 17 / 12 / 03

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

**Artigo 32** - Os membros da Diretoria Colegiada não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Sindicato, na prática de atos regulares de gestão administrativa; porém, assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto.

**Artigo 33** - Os membros da Diretoria Colegiada perderão o mandato nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação do Estatuto;
- III - em qualquer caso em que sejam punidos com a pena de exclusão;
- IV - ao deixar de pertencer ao quadro de servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá;
- V - faltar, sem justificação por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

Parágrafo único - a destituição de um membro da Diretoria Colegiada deverá ser precedida de notificação, assegurado amplo direito de defesa.

**Artigo 34** - Qualquer membro da Diretoria Colegiada poderá pedir, por motivo particular ou de doença, licença de suas funções pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não renovável, sendo substituído na forma determinada neste Estatuto.

**Artigo 35** - O Sindicato é representado:

- I - perante estabelecimentos bancários, para assinaturas de cheques, contratos ou quaisquer documentos, sempre pelos Diretores Secretário e Tesoureiro;
- II - perante a Administração Pública, para todos os fins de direito, e em juízo para defesa dos interesses da categoria e de seus membros, pelo Diretor Secretário ou, na sua falta, por qualquer dos demais membros da Diretoria Colegiada, obedecida a ordem dos incisos que compõem o art. 29;
- III - perante os meios de comunicação, pelo Diretor de Divulgação e Imprensa, preferencialmente, ou por qualquer outro Diretor que esteja mais ligado ao assunto a ser tratado;
- IV - perante qualquer órgão ou entidade, em qualquer situação, pelo Diretor que estiver mais envolvido no assunto a ser tratado, cabendo à Diretoria, em reunião prévia, designar seu representante.

*Marlúcio de Almeida Souza*  
Marlúcio de Almeida Souza  
Diretor Secretário  
Sindicato dos Servidores da AL/A  
CNPJ 02 815 349/0001-07

*Edem Paulo S. de Almeida*  
Edem Paulo S. de Almeida  
Advogado OAB - AP 602

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Fundado em 16-10-98 Filiado a FENAL

**Artigo 36** - Compete ao Diretor Secretário, além das atribuições fixadas no artigo anterior:

I - coordenar, fiscalizar e dirigir todos os serviços da Secretaria e dos arquivos, administrar o quadro de pessoal e zelar pela sede, documentos e patrimônio do Sindicato;

II - elaborar editais de convocação e as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais da entidade;

III - abrir e rubricar livros da Diretoria Colegiada e apresentar, com o Diretor Tesoureiro, a proposta orçamentária anual, os balancetes mensais, semestrais, o balanço anual e os relatórios de atividades;

IV - submeter à Diretoria Colegiada, propostas ou recursos de associados e encaminhar quaisquer documentos ou recursos na forma deste Estatuto;

V - assinar, com o Diretor Tesoureiro, contratos e convênios, com prévia autorização da Diretoria Colegiada;

VI - assinar documentos e correspondências;

VII - movimentar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, as contas do Sindicato;

VIII - receber, encaminhar e responder a todas as correspondências, assinado-as em conjunto com qualquer Diretor;

IX - assinar as carteiras dos associados, em conjunto com qualquer Diretor.

**Artigo 37** - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - coordenar, dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria e da escrituração contábil;

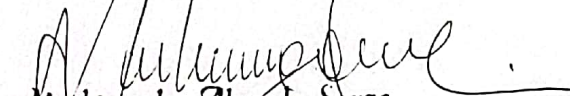
II - arrecadar os créditos do Sindicato;

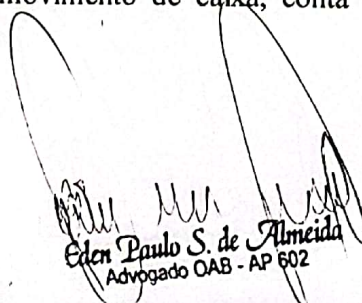
III - pagar as despesas regularmente autorizadas;

IV - receber e dar quitação;

V - elaborar a proposta orçamentária anual, os balancetes mensais, semestrais e o balanço geral de encerramento de exercício;

VI - assinar, com o Diretor Secretário, convênios ou contratos gravosos, cheques e quaisquer outros documentos relativos ao movimento de caixa, conta corrente bancária e fundo de valores;

  
Marliúcio de Almeida Souza  
Diretor Secretário  
Sindicato dos Servidores da ALAP  
CNPJ 02 815 349/0001-87

  
Edén Paulo S. de Almeida  
Advogado OAB - AP 602

A Certidão do Registro deste Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Fundado em 16-10-98 Filiado a FENAL

documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

VII - fornecer todos os esclarecimentos pedidos pela Diretoria Colegiada ou pelo Conselho Fiscal;

VIII - manter sob sua responsabilidade os documentos contábeis e o numerário existente em caixa do Sindicato.

**Artigo 38 - Compete ao Diretor de Divulgação e Imprensa:**

I - manter permanente contato com a imprensa falada, escrita e televisada;

II - promover a divulgação das decisões tomadas pelos Órgãos do Sindicato e de toda matéria de interesse da categoria representada;

III - promover campanha permanente de sindicalização, destacadamente no início dos mandatos parlamentares;

IV - Coordenar a edição periódica de jornais, boletins e publicações do sindicato, cujas matérias devem estar alinhavadas com o pensamento e posições da Diretoria, exceto matérias assinadas pelo autor.

**Artigo 39 - Compete ao Diretor de Relações Sindicais:**

I - elaborar o Regulamento de sua Diretoria;

II - articular a relação deste Sindicato com as demais entidades sindicais; acompanhar a situação e evolução do movimento sindical em todos os níveis, mantendo a Diretoria informada.

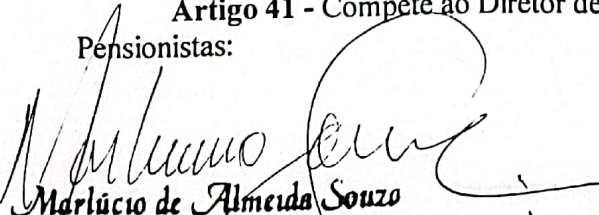
**Artigo 40 - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:**

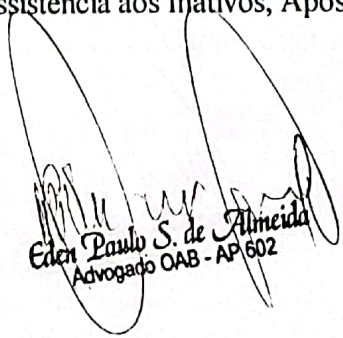
I - elaborar o Regulamento de sua Diretoria;

II - coordenar a assessoria Jurídica do Sindicato; supervisionar os processos judiciais e extrajudiciais em que estejam envolvidos a entidade e seus associados; fiscalizar o cumprimento de acordos que envolvam interesses da categoria; acompanhar a tramitação na Assembléia Legislativa e no Congresso Nacional de Leis de interesse da classe trabalhadora em geral, mantendo a Diretoria informada.

III - organizar comissão de associados, estudantes ou bacharéis em direito, que possam promover palestras, para orientar os associados em questões legais.

**Artigo 41 - Compete ao Diretor de Assistência aos Inativos, Aposentados e Pensionistas:**

  
Marlúcio de Almeida Souza  
Diretor Secretário  
Sindicato dos Servidores da ALAP  
CNPJ 02 815 349/0001-07

  
Eden Paulo S. de Almeida  
Advogado OAB - AP 602

A Certidão do Registro deste

documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

I - elaborar o Regulamento de sua Diretoria;  
II - coordenar a integração dos inativos, aposentados e pensionistas junto ao Sindicato; prestar assistência e defender os interesses dos mesmos perante a Assembléia Legislativa do estado e o órgão de previdência da categoria;

III - organizar, em conjunto com o Diretor de Esporte e Lazer, atividades e descontração.

**Artigo 42 - Compete ao Diretor de Formação Sindical e Cultural:**

I - elaborar o Regulamento de sua Diretoria;  
II - promover o avanço político da categoria através de cursos, eventos e publicações; desenvolver ações de formação dos Diretores e associados, objetivando a melhoria da consciência política dos membros deste Sindicato.

**Artigo 43 - Compete ao Diretor de Segurança, Saúde e Meio Ambiente:**

I - elaborar o Regulamento de sua Diretoria;  
II - acompanhar o trabalho da CIPA e cobrar soluções para os problemas apontados, defender junto aos órgãos competentes o cumprimento das normas de medicina, segurança e proteção do trabalhador; promover a conscientização da categoria quanto à importância da preservação do meio ambiente.

**Artigo 44 - Compete ao Diretor de Patrimônio:**

I - controlar e zelar pelo patrimônio deste sindicato, principalmente quanto à conservação e uso do mesmo; manter sob sua guarda a documentação relativa ao patrimônio; coordenar os processos de obtenção e alienação de materiais e bens patrimoniais.

**Artigo 45 - Compete ao Diretor Social de Esporte e Lazer:**

I - elaborar o Regulamento de sua Diretoria;  
II - coordenar e promover atividades sociais e esportivas voltadas à ampliação do lazer e formação dos associados;  
III - organizar comemorações, festividades, torneios esportivos e outras atividades

fins.

**Artigo 46 - Compete ao Diretor para Assuntos de Cargos Comissionados e Assessores:**

*Marlúcio de Almeida Souza*  
Diretor Secretário  
Sindicato dos Servidores da AL/AP  
CNPJ 02 815 349/0001-07

*Edson Paulo S. de Almeida*  
Advogado OAB - AP 502

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná  
Fundado em 16-10-98 Filiado a FENAL

I - elaborar o Regulamento de sua Diretoria:  
II - representar junto ao SINDSEL/AP os interesses de todos os sócios ocupantes de cargos em comissão e assessores de gabinete dos deputados.

#### CAPITULO IV

##### Do Conselho Fiscal

**Artigo 47** - O Conselho Fiscal, eleito conjuntamente com a Diretoria Colegiada, para cumprir idêntico período de mandato, permitida apenas uma única reeleição, será composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único - Compete aos suplentes do Conselho Fiscal substituir os membros titulares em suas ausências ou impedimentos e sucedê-los, pelo restante do mandato, em caso de vaga.

**Artigo 48** - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, desde que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificação por escrito.

**Artigo 49** - As deliberações do Conselho Fiscal serão comunicadas, por escrito, à Diretoria Colegiada.

§ 1º - Os Conselheiros suplentes e qualquer membro da Diretoria Colegiada poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 2º - Lavrar-se-á ata circunstanciada das reuniões, em livro próprio ou digitada em folhas numeradas, que será assinada pelos presentes.

**Artigo 50** - Ao Conselho Fiscal compete:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - eleger seu Presidente e Secretário;

*Marlúcio de Almeida Souza*  
Diretor Secretário  
Sindicato dos Servidores da AL/SP  
CNPJ 02 815 348/0001-07

*Eden Paulo S. de Almeida*  
Advogado OAB - AP 602



A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que compõe.

- III - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Colegiada;
- IV - emitir parecer sobre despesas extraordinárias;
- V - examinar, a qualquer tempo, as contas e escrituração do Sindicato;
- VI - emitir parecer sobre relatórios, balancetes mensais, semestrais e anuais;
- VII - apresentar à Diretoria Colegiada, sugestões que visem melhorar a organização dos serviços;
- VIII - atender às convocações dos outros órgãos sociais, para assessorá-los nos casos pertinentes ou para prestação de esclarecimentos.

#### TÍTULO IV

### DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

#### CAPÍTULO I

#### Das Eleições

**Artigo 51** - Os cargos dos órgãos constitutivos dos poderes sociais do Sindicato serão providos por associados que preencham os requisitos fixados neste Estatuto, através de escrutínio secreto em Assembléia Geral Ordinária.

**Artigo 52** - A Diretoria Colegiada do Sindicato convocará por edital a Assembléia Geral Ordinária, onde será eleito trienalmente o sistema diretivo do SINDSEL/AP, para realização das eleições, por edital, publicado no Diário Oficial do Estado e num grande jornal diário de circulação estadual, contando datas, horário e locais das eleições, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 dias, antes do término dos mandatos vigentes.

§ 2º - Cópia desse edital deverão ser afixadas na sede social do Sindicato e, tanto quanto possível, também nas dependências dos órgãos em que prestam serviços os associados, no mesmo prazo de sua publicação.

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer nas Eleições.

**Artigo 53** - O registro das candidaturas será efetuado por meio de chapas completas, em 2 (duas) vias, assinada pelos seus respectivos candidatos a Diretor-secretário.

§ 1º - As chapas serão completas, devendo nelas constar os nomes dos candidatos, os

*Marlúcio de Almeida Souza*  
Diretor Secretário  
Sindicato dos Servidores da ALMA  
CNPJ 02 815 349/0001-07

*Eden Paulo S. de Almeida*  
Advogado OAB - AP 602

A Certidão do Registro deste Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná encontra-se no verso da última folha que compõe. que prestam serviços, os seus números de matrículas e os respectivos cargos a que concorrem.

Fundado em 16-10-98 Filiado a FENAL

§ 2º - Cada associado só poderá concorrer em uma única chapa, para cargo na Diretoria Colegiada ou para Cargo no Conselho Fiscal.

§ 3º - O registro das chapas será feito na secretaria do Sindicato, mediante entrega de toda documentação exigida, a partir da publicação do edital das eleições até às 18 (dezoito) horas do 10º (décimo) dia útil anterior ao pleito.

§ 4º - Cada chapa concorrente assiste o direito de indicar até 3 (três) fiscais eleitorais, que acompanharão, em nome das mesmas, todos os trabalhos da comissão eleitoral.

§ 5º - Dois diretores de cada chapa serão, perante a Comissão Eleitoral, os responsáveis por suas respectivas chapas.

Artigo 54 - Os pedidos de inscrições de chapas serão acompanhados de certidão que comprove de acordo com este estatuto a aptidão de cada um dos candidatos, conforme modelo a ser fornecido pela secretaria do Sindicato.

Artigo 55 - Será adotado o sistema de cédula única, onde deverão constar os nomes e os cargos a que concorre os candidatos e o nome ou o número das respectivas chapas.

§ 1º - As cédulas serão fornecidas pela Mesa Eleitoral e rubricadas pelo seu presidente e seus mesários.

§ 2º - São vedados os votos por procuração ou domiciliar.

§ 3º - É facultada a utilização de processo eletrônico de votação e apuração.

Artigo 56 - O presidente da Comissão Eleitoral, instituída na forma deste Estatuto organizará e realizará os trabalhos eleitorais.

Artigo 57 - Antes de iniciar a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral abrirá a urna e exibi-la-á, providenciando a inviolabilidade da mesma com papel rubricado pelos componentes da Mesa Eleitoral.

Artigo 58 - A votação, por escrutínio secreto, iniciar-se-á às 9 (nove) horas e encerrar se-á às 18 (dezoito) horas, iniciando-se a apuração imediatamente após o encerramento do processo eletivo.

Parágrafo único - Em caso de empate, ou de chapa única que não conseguir metade mais um dos votos apurados, deverá ser marcada outra Assembléia para a realização de nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Marlúcio de Almeida Souza  
Diretor Secretário  
Sindicato dos Servidores da AL/PA  
CNPJ 02 815 349/0001-07

Eden Paulo S. de Almeida  
Advogado OAB - AP 602

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no

verso da última folha que a compõe.

**Artigo 59** - A Diretoria Colegiada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do pleito, indicará o nome de 5 (cinco) associados para comporem a Comissão Eleitoral.

**Artigo 60** - A Comissão Eleitoral será autoridade máxima durante o processo eleitoral e a realização da Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, tendo poderes para:

I - proclamar e empossar os eleitos para os cargos dos órgãos dos poderes sociais do Sindicato;

II - julgar os recursos e dirimir as dúvidas que por ventura surjam durante o processo eleitoral;

III - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto referente ao processo eleitoral;

IV - providenciar, junto à Diretoria Colegiada, relação nominal dos associados votantes, livros de presença, cédulas e todo material que julgar necessário à realização das eleições;

V - Encaminhar cópias da relação nominal dos associados votantes, aos diretores que representam as chapas concorrentes;

VI - redigir em livro próprio ou digitar a ata da Assembléia Geral Ordinária convocada para fim eleitoral;

VII - autodissolver-se após a conclusão de seus trabalhos.

## CAPITULO II Da Posse

**Artigo 61** - Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados e empossará os candidatos eleitos, os quais entrarão em exercício no primeiro dia útil do mês subsequente ao das eleições, lavrando-se a seguir, ata circunstanciada da Assembléia Eleitoral, que será assinada pelos membros eleitos e pelos membros da Comissão Eleitoral.

## TITULO V

### DO PATRIMÔNIO

#### CAPITULO ÚNICO

##### Do Patrimônio

**Artigo 62** - O patrimônio do Sindicato será constituído de bens móveis e imóveis,

*Marlycio de Almeida Souza*  
Diretor Secretário  
Sindicato dos Servidores da AL/A  
CNPJ 02 815 349/0001 0

*Elden Paulo S. de Almeida*  
Advogado OAB - AP 602

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que compõe.

multas, taxas, mensalidades e contribuições dos associados e de terceiros.

Parágrafo único - O patrimônio não poderá ser alienado ou gravado, sem prévia anuência da Assembléia Geral.

## TITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

#### CAPITULO I

##### Das Disposições Gerais

**Artigo 63** - O SINDSEL/AP poderá ser dissolvido mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, reunidos em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Dissolvido o SINDSEL/AP, o saldo líquido de seu patrimônio será destinado à entidade congênere, desde que aprovada na Assembléia que decidir pela sua dissolução.

**Artigo 64** - As deliberações das Assembléias Gerais que implicarem em responsabilidade continuada do SINDSEL/AP para com terceiros não sofrerão solução de continuidade.

**Artigo 65** - Os departamentos terão regulamentos fundados neste Estatuto.

**Artigo 66** - O Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e mais outros diretores indicados pelos demais membros da Diretoria Colegiada, poderão se afastar de suas funções dos Quadros das Secretarias da Assembléia Legislativa, para desempenharem os seus mandatos junto ao Sindicato, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - A critério da Diretoria Colegiada poderão ser afastados outros diretores, com o mesmo objetivo, em substituição ou complementação daqueles afastamentos citados neste artigo.

**Artigo 67** - Qualquer omissão deste Estatuto será resolvida pela Diretoria Colegiada e, no momento oportuno, submetido à primeira Assembléia Geral subsequente.

**Artigo 68** - O presente Estatuto somente poderá ser modificado no todo ou em parte, através de Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, mediante o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Artigo 69** - Os diretores a que se refere o artigo 66, não poderão exercer,

*Marlúcio de Almeida Souza*  
Diretor Secretário  
Sindicato dos Servidores da ALA  
CNPJ 02 815 349/0001 0

*Elen Paulo S. de Almeida*  
Advogado OAB - AP 602

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

## SINDSEL/AP

Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Fundado em 16-10-98 Filiado a FENAL

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS  
PROTÓCOLO Nº 737 / 03  
DATA 17 / 12 / 03

concomitantemente, cargos em comissão na administração Federal, Estadual ou Municipal.

I - Os outros membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal que se investirem em cargo de provimento em comissão na administração Pública Federal, Estadual ou Municipal terão seus mandatos suspensos automaticamente da administração do sindicato.

II - Os membros da Diretoria Colegiada ou do Conselho Fiscal que forem exonerados do órgão funcional a que estejam vinculados serão imediatamente afastados dos seus cargos no Sindicato.

Artigo 70 - O SINDSEL/AP - Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - poderá se filiar a outras entidades sindicais de nível superior, nacionais ou internacionais, que defendam os interesses e direitos dos servidores públicos e trabalhadores em geral.

Artigo 71 - O associado contribuirá com mensalidade equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) do vencimento base do salário, provento ou pensão.

Parágrafo único - Será estipulado em Assembléia Geral Ordinária os valores das mensalidades respeitando os limites estabelecidos neste artigo.

Artigo 72 - O Diretor Secretário, juntamente com outro membro da Diretoria Colegiada, comunicará, por escrito, à administração da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá a eleição de seus respectivos servidores para cargos constantes da estrutura do SINDSEL/AP.

Parágrafo único - O disposto neste artigo também se aplica aos servidores escolhidos para ocupar a função de Delegado Sindical.

Artigo 73 - O SINDSEL/AP movimentará os seus recursos financeiros através de conta corrente bancária própria, em qualquer estabelecimento de crédito, preferencialmente em estabelecimento oficial.

## CAPITULO II Disposições Transitórias

Artigo 74 - Os atuais membros da Diretoria Colegiada, e do Conselho Fiscal do Sindicato exercerão o seu mandato até o final do período para o qual foram eleitos.

Parágrafo único - Os novos órgãos sociais do Sindicato serão constituídos a partir da próxima eleição.

Artigo 75 - Os Delegados Sindicais poderão ser indicados imediatamente pela Diretoria Colegiada.

Mauro de Almeida Souza  
Diretor Secretário  
Sindicato dos Servidores da AL/AP  
CNPJ-02 815 349/0001-0

Eden Paulo S. de Almeida  
Advogado OAB - AP 602

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS  
PROTOCOLO Nº 3718  
DATA 17/12/03

## **SINDSEL/AP**

Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Fundado em 16-10-98 Filiado a FENAL

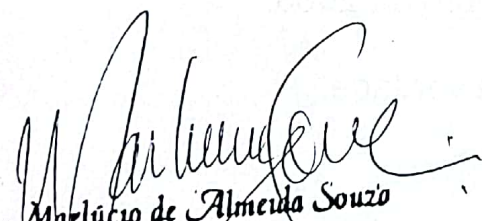
Parágrafo único - O mandato dos Delegados Sindicais, encerrar-se-á junto com o mandato da atual diretoria.

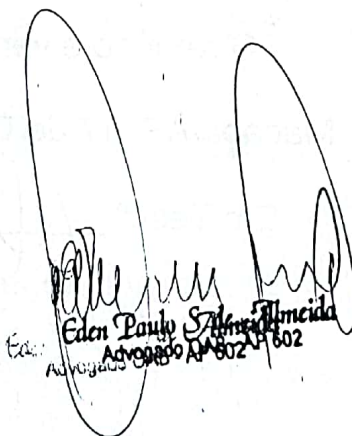
**Artigo 76** - Os associados do Sindicato dos Servidores Efetivos da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá ficam automaticamente associados ao SINDSEL/AP - Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

**Artigo 77** - Esta redação aceita e aprovada pela Assembléia Geral, altera a denominação do SINDICATO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ passa a denominar-se SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPA-SINDSEL/AP, modifica a redação anteriormente dada, abarcando todas as categorias de trabalhadores e servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, revogando todos os seus termos anteriores e sub roga este Sindicato nos direitos e deveres daquele.

**Artigo 78** - Compete a atual Diretoria Colegiada adotar todas as providências necessárias objetivando à reti-ratificação dos dados registrados do SINDSEL/AP e do Sindicato que lhe deu origem, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que surta os efeitos legais.

Macapá-AP, 31 de outubro de 2003.

  
Marlúcio de Almeida Souza  
Diretor Secretário  
Sindicato dos Servidores do Amapá  
CNPJ 02 815 349/0001-87

  
Eden Pauly S. Almeida  
Advogado AP 602 AP 602

**Passos Cristiane**  
2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS


2º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, estabelecido à Rua Santos Dumont, 2723, Buritizal, Fones: (96) 242-4000/242-4003, Fax: (96) 3084-0356 CEP: 68900-450 CNPJ: 02.618.351/0001-96 Tabela: MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS.

**CERTIDÃO**

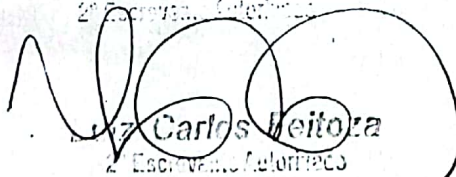
Certifico e dou fé, que se encontra devidamente Averbado nesta Serventia a Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Alteração do Estatuto do **SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDSEL/AP**, sob o n.º AV-004/R-009, às Fls. 083v, no Livro: 001-A de Pessoas Jurídicas, tendo sido protocolado no Livro: 01, às fls. 70, sob o n.º 737.

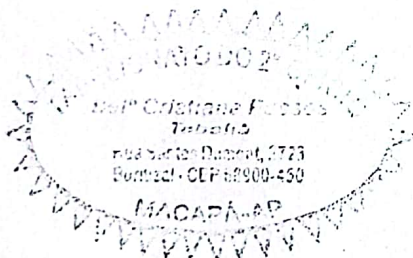
O referido é verdade e dou fé.

Macapá/AP, 17 de Dezembro de 2003.

Em Test.º  da verdade.

Luiz Carlos Feitoza  
2º Escrivão Tabelião

  
Luiz Carlos Feitoza  
2º Escrivão Tabelião





2º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, estabelecido à Rua Santos Dumont, 2723, Buritizal, Fones: (96) 242-4000/242-4003, Fax: (96) 3084-0356 CEP: 68900-450 CNPJ:02.618.351/0001-96 Tabela: MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS.


# CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

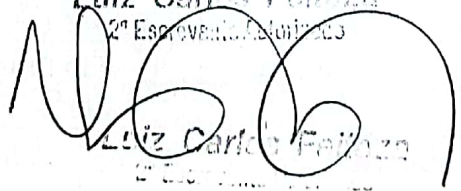
A Oficial do 2º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, empossada legalmente, etc., em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e a requerimento da parte interessada, certifica que encontra-se Averbada a Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Alteração do Estatuto do **SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ – SINDSEL/AP**, sob o nº **AV.004/R-009**, Fls. **083v**, no Livro **001-A**, devidamente protocolado, sob nº **737**, no Livro: **001**, às fls. **70**. Eu, ~~Posinelson da Costa Gonçalves~~ (Posinelson da Costa Gonçalves), Auxiliar de Escrevente, digitei e conferi. Eu, ~~Cristiane Passos~~ (Cristiane Passos), Tabela e Oficial, subscrevo e assino em público e raso.////////

Macapá-AP, 17 de Dezembro de 2003.



O referido é verdade e dou fé.

Em Test.º  da verdade.

**Luiz Carlos Feitosa**  
2º Escrevente Tabelado  
  
**Luiz Carlos Feitosa**  
2º Escrevente Tabelado